



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 807/98**

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º-** Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cordeiro, para o exercício financeiro de 1999, que estima a **RECEITA** em R\$ 7.975.285,10 ( Sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos ), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2.º-** A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor com os seguintes desdobramentos.

**(A) RECEITAS CORRENTES**

1.1- Receita Tributária.....	R\$	398.033,07
1.2- Receita Patrimonial.....	R\$	13.103,68
1.3 - Receita Industrial.....	R\$	4.295,55
1.4- Transferências Correntes.....	R\$	5.491.325,90
1.5 - Outras Receitas Correntes.....	R\$	1.703.032,60
<b>TOTAL DE RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$</b>	<b>7.609.790,80</b>

**(B) RECEITAS DE CAPITAL**

2.1 - Operação de Créditos .....	R\$	10.000,00
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	R\$	600,00
2.3- Transferências de Capital.....	R\$	352.894,30
2.4- Outras Receitas de Capital.....	R\$	2.000,00
<b>TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>365.494,30</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.975.285,10</b>

**Art. 3.º-** A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação e composição de conformidade com a Legislação em vigor, por Órgãos e Funções, conforme desdobramento sintético:

**DESPESAS POR FUNÇÕES**

01- Legislativa.....	R\$	797.528,51
----------------------	-----	------------

03- Administração e Planejamento.....	R\$	1.358.500,00
04- Agricultura.....	R\$	88.000,00
08- Educação e Cultura.....	R\$	2.267.088,29
10- Habilitação e Urbanismo.....	R\$	515.000,00
11- Indústria, Comércio e Serviços.....	R\$	163.614,32
13- Saúde e Saneamento.....	R\$	1.576.203,36
15- Assistência e Previdência.....	R\$	326.238,05
16- Transportes.....	R\$	883.112,57
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.975.285,10</b>

**DESPESA POR ÓRGÃO (Unidade Orçamentária)**

- Câmara Municipal de Cordeiro.....	R\$	797.528,51
- Gabinete do Prefeito.....	R\$	207.000,00
- Secretaria Geral de Governo.....	R\$	92.000,00
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.....	R\$	606.238,05
- Secretaria Municipal de Fazenda.....	R\$	360.000,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....	R\$	366.500,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	2.267.088,29
- Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	1.366.203,36
- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	1.488.112,57
- Secretaria Munic. de Agric. e Meio Ambiente e Urbanismo.....	R\$	88.000,00
- Procuradoria Jurídica.....	R\$	53.000,00
- Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.....	R\$	163.614,32
- Secretaria Municipal de Trânsito.....	R\$	120.000,00
<b>TOTAL:.....</b>	<b>R\$</b>	<b>7.975.285,10</b>

**Art. 4.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir "Créditos Adicionais Suplementares", com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentárias, até o limite de 50% ( cinquenta por cento ) do total das despesas fixados nesta Lei, de conformidade com o artigo 43 § 1.º, inciso III, da Lei 4.320/64.

**Art. 5.º-** Fica o Poder Executivo autorizado, em decorrência de previsões de excesso de arrecadação, abrir créditos suplementares às despesas previstas nesta Lei.

**Parágrafo Único-** O percentual a que se refere o artigo 4.º passará a incidir sobre o valor acrescido dos Créditos Suplementares aberto na forma deste artigo.

**Art. 6.º-** Fica, finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 30% ( Trinta por Cento ) nos termos da Legislação vigente.
- II- Abrir Crédito Adicionais Suplementares em função das Transferências de verbas conveniadas.
- III- Promover transferências aos Fundos Municipais, por conta do presente orçamento decorrente da Dotação 3.2.1.4.

**Art. 7.º-** O orçamento da Seguridade Social do Município de Cordeiro para o exercício de 1999, totalizou em R\$ 1.992.819,76 (Hum milhão, novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos ), cujo valor está incorporado ao presente Orçamento Fiscal, conforme o seguinte desdobramento:

**POR FUNÇÃO**

- Saúde e Saneamento.....	R\$	1.576.203,36
---------------------------	-----	--------------

- Assistência e Previdência.....	R\$	416.616,40
- TOTAL.....	R\$	1.992.819,76

**POR ÓRGÃO (Unidade Orçamentária)**

0205 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.....	R\$	321.238,05
0206- Secretaria Municipal de Fazenda.....	R\$	5.000,00
0207- Secretaria Desenvolvimento Social.....	R\$	10.000,00
0208- Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	R\$	80.378,35
0209- Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	1.366.203,36
0210- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.....	R\$	210.000,00
TOTAL:.....	R\$	1.992.819,76

**Art.8.º-** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro as Associações de Moradores do Município, Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e demais entidades sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente registrados em Órgãos Competentes.

**Parágrafo Único** - Os auxílios mencionados no "Caput" deste artigo dependerão de previsão de gastos da entidade, que deverá prestar contas da verba recebida.

**Art. 9.º-** O Poder Executivo, no prazo de 20 dias após a Publicação da Orçamentaria, divulgará por Unidade Orçamentaria para cada Órgão integram o Orçamento de que trata a presente Lei, os "Quadros Detalhamento das Despesas - Q.D.D.", especificando, para cada categoria de programa, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

**Art. 10-** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 1998.

**LEONARDO CALDAS VIEITAS**  
PREFEITO